



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 171, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município;

considerando a solicitação realizada através do Ofício nº 001/2025 do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS;

considerando a Lei nº 4.816, de 22 de julho de 2011, que “Cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências”.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, órgão deliberativo, instituído pela Lei nº 4.816, de 22 de julho de 2011, composto por representantes de órgãos públicos, de entidades comunitárias, entidades de classe e movimentos sociais, para gestão partilhada do Município, tendo por finalidade propor e deliberar sobre diretrizes, planos e programas da Política Habitacional e fiscalizar a execução dessa política, tendo como funcionamento o estabelecimento por este Regimento Interno.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 09 de abril de 2025.

Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete
Registre-se e publique-se:

Sérgio Pinto Prates
Secretário de Administração

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: governo@alegrete.rs.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89E3-951C-C12C-4477

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JESSE TRINDADE DOS SANTOS (CPF 008.XXX.XXX-30) em 09/04/2025 11:55:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SERGIO PINTO PRATES (CPF 518.XXX.XXX-53) em 09/04/2025 12:23:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://alegreTERS.1doc.com.br/verificacao/89E3-951C-C12C-4477>

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regimento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, órgão deliberativo, instituído pela Lei nº 4816, de 22 de julho de 2011, composto por representantes de órgãos públicos, de entidades comunitárias, entidades de classe e movimentos sociais, para gestão partilhada do Município, tem por finalidade propor e deliberar sobre diretrizes, planos e programas da Política Habitacional e fiscalizar a execução dessa política, tendo como funcionamento o estabelecido por este Regimento Interno;

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

- I - Participar na elaboração dos planos, metas e programas para cumprimento da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
- II - Acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e o desempenho dos programas de projetos aprovados, em concordância com a Política Nacional de Habitação;
- III - Propor ações e programas de construção de moradia de interesse social;
- IV - Fiscalizar a aplicação e a movimentação dos recursos financeiros oriundos dos Governos Federal, Estadual e Municipal ou repassados por meio de convênios internacionais e consignados no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, para os programas habitacionais de interesse social;
- V - Deliberar sobre programas e projetos habitacionais propostos por entidades e associações que atuem especialmente na área de habitação e que desenvolvem projetos habitacionais no Município, definindo critérios para atuação;
- VI - Possibilitar ampla informação à população e as instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à Política Habitacional de Interesse Social;
- VII - Encaminhar ao executivo municipal, anualmente, a proposta de orçamento do Fundo Municipal de Interesse Social - FMHIS e de seu plano de metas;
- VIII - Aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS antes de seu envio aos órgãos competentes;
- IX - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS nas matérias de sua competência;
- X - Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno.



CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I

ORGANIZAÇÃO DO CMHIS

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, é composto por, até quinze (quinze) Conselheiros e seus respectivos suplentes, indicados por suas representações e nomeados pelo Prefeito Municipal, pelo período de dois (2) anos, facultada a recondução.

Artigo 4º - São os membros do CMHIS:

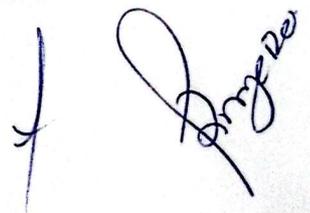
I - Os representantes do Município, em número de quatro (04), indicados pelo Prefeito Municipal, assim representados:

- a) um (01) representante da Secretaria de Infraestrutura;
- b) um (01) representante da Secretaria de Planejamento;
- c) um (01) representante da Secretaria de Assistência Social;
- d) um (01) representante da Secretaria de Segurança e Assuntos Jurídicos;

II - Os representantes da Sociedade Civil, em número de onze (11), indicados pelas respectivas entidades e movimentos, assim representados:

- a) até dois (02) representantes de entidades que congreguem organizações do movimento comunitário do município, sendo vedado a titularidade de ambas as vagas para a mesma entidade;
- b) até um (01) representante do Conselho Regional de Engenharia ou de Arquitetura;
- c) até dois (02) representantes de instituição de ensino superior, sendo vedado a titularidade de ambas as vagas para a mesma entidade;
- d) até dois (02) representantes de entidades sindicais, sendo vedado a titularidade de ambas as vagas para a mesma entidade;
- e) até quatro (04) representantes de movimentos sociais, resguardando sempre o quinhão de $\frac{1}{4}$ (uma quarta parte) do total de Conselheiros, em conformidade com a Lei nº 4816/2011, sendo vedado a titularidade de mais de uma vaga cumulativa para o mesmo movimento, se não ligado diretamente à luta pela moradia urbana ou rural.

Artigo 5º - O mandato dos Conselheiros terá duração de dois (02) anos, sendo permitida a recondução em até quatro (04) mandatos, desde que a entidade reitere a indicação, vedado a destituição durante o mandato em curso, por parte do Prefeito Municipal ou



Entidade, sem solicitação expressa do Conselheiro e/ou seu Suplente, salvo se houver desvinculação com a Secretaria Municipal ou Entidade representada;

Parágrafo único – em caso de renúncia ou qualquer outra razão de afastamento, após cumprido 25% do mandato, a regra de recondução do Conselheiro será a mesma de efetivo cumprimento.

Artigo 6º - As entidades e o Município poderão realizar a substituição de seus respectivos representantes, a qualquer tempo, encaminhando comunicação formal por escrito, à Presidência do CMHIS.

Artigo 7º - Será solicitado, pela Diretoria Executiva, a substituição de Conselheiro que renunciar ou não comparecer a duas reuniões ordinárias consecutivas ou, a três reuniões alternadas, sem comparecimento do Suplente, ressalvado caso de força maior devidamente justificado ao Conselho.

Artigo 8º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária ou patrimonial, ressalvado o reembolso de despesa previamente autorizada pela Diretoria Executiva e consignada em Ata.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 9º - CMHIS funcionará com a presença mínima de 2/3 dos seus membros em primeira chamada, e em segunda chamada, quinze (15) minutos após, com qualquer número, sendo as decisões tomadas pelo critério de maioria simples de acordo com a quantidade de presentes durante o ato.

§ o Conselheiro que chegar após o término de votação ou deliberação não poderá reivindicar a retomada da pauta, podendo participar livremente do que se seguir.

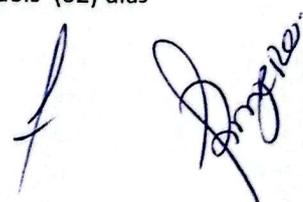
Artigo 10º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma (01) vez por mês, cujas datas de realização constarão em cronograma votado por maioria simples, constando horário das reuniões.

§ 1º As reuniões extraordinárias do Conselho serão convocadas:

I - Por seu Presidente;

II - Por solicitação de um terço (1/3) de seus membros.

§ 2º Deverá ser observado um prazo para as convocações extraordinárias de dois (02) dias



de antecedência.

§ 3º Todas as convocações extraordinárias deverão ser por escrito, devendo constar na convocação:

I - Ordem do dia;

II - Local, data e horário de início da reunião;

III - Convocação automática do suplente caso haja impedimento ou ausência do titular.

§ 4º A reunião deverá ater-se exclusivamente à ordem do dia, salvo se deliberado inclusão por maioria dos presentes e pertinente à pauta de convocação.

§ 5º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente.

§ 6º As reuniões somente serão iniciadas quando houver o quórum mínimo exigido, conforme o disposto no art. 9º deste Regimento.

Artigo 11º - As reuniões do Conselho serão presididas por seu Presidente e no seu impedimento pelo Vice-Presidente, o 1º Secretário ou 2º Secretário, necessariamente nesta ordem, e em caso de impedimento destes, será exercida por um Conselheiro escolhido dentre os presentes.

Artigo 12º - Sempre que houver voto divergente, poderá o mesmo ser expresso na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Artigo 13º - As deliberações do CMHIS serão consubstanciadas em resoluções;

Artigo 14º - Os trabalhos do CMHIS terão a seguinte sequência:

I - Chamada nominal dos Conselheiros titulares e suplentes;

II - Apresentação da ordem do dia;

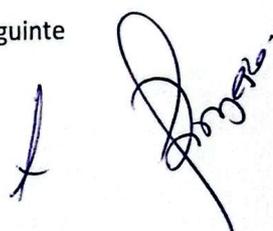
III - Apresentação, discussão e votação das matérias;

IV - Assuntos gerais;

V - Leitura e assinatura da Ata

VI - Encerramento.

Artigo 15º - As deliberações das matérias sujeitas à votação obedecerão a seguinte



ordem:

I - O Presidente dará a palavra ao Secretário que fará a leitura da matéria;

II - Terminada a leitura, a matéria será posta em discussão, sendo que o Presidente ou quem este designar, anotarás as inscrições para uso da palavra, que terá tempo determinado de duração.

III - Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Artigo 16º - O Conselheiro que julgar não estar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria.

§ 1º - Havendo pedido de vistas, este terá prazo de sete (7) dias para ser analisado pelos Conselheiros interessados, ficando automaticamente marcada uma reunião para deliberação e votação da referida matéria, no primeiro dia útil após o término do prazo pedido, não podendo ser solicitado mais de uma vez para a mesma matéria.

§ 2º - Após entrar na pauta de reuniões, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de trinta (30) dias.

Artigo 17º - Todas as reuniões do CMHIS serão abertas ao público, ficando vedado o voto ao não Conselheiro Titular ou Suplente em substituição.

Artigo 18º - As atas das sessões do Conselho serão lavradas pelo Secretário e nelas se resumirá o quanto haja passado na respectiva sessão, devendo conter, obrigatoriamente:

I - Dia, mês, hora e local de sua realização;

II - Os nomes do Presidente, se não aquele detentor do cargo na Diretoria Executiva;

III - Súmula do expediente, os processos apreciados e as respectivas decisões, inclusive com as declarações de voto, se houver;

IV - Assinatura de todos os presentes, valendo a Ata como registro de presença dos Conselheiros ou seus Suplentes, consignando o registro quanto quaisquer deles precisar sair antecipadamente;

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CMHIS

Artigo 19º - Caberá ao Colegiado, constituído pelos membros titulares do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I - Apreciar e deliberar sobre assuntos encaminhados ao CMHIS;

II - Aprovar pedido de votação de matéria em regime de urgência;

III - Propor e aprovar a criação e dissolução de comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados;

IV - Participar das reuniões das Comissões ou dos grupos de trabalho para os quais forem designados;

V - Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou grupos de trabalho.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES DO CMHIS

Artigo 20º - Poderá o Conselho criar Comissões Especiais julgadas necessárias, para a realização de tarefas específicas relacionadas com o cumprimento de suas atribuições.

§ 1º - Qualquer membro do Conselho poderá solicitar a criação de uma Comissão, devendo para isso fazê-lo por escrito, ou oralmente se durante Reunião, informando o motivo.

§ 2º - A criação da Comissão deverá ser aprovada por maioria simples dos Conselheiros.

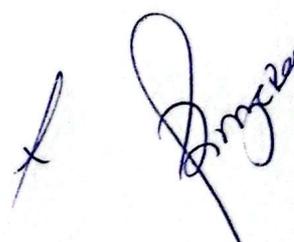
§ 3º - As Comissões serão constituídas por Conselheiros ou especialistas, em número não inferior a três (03) membros, escolhidos dentre os Conselheiros ou outros cidadãos da comunidade, se pertinente ao tema.

Artigo 21º - As Comissões, após formadas, terão um prazo de trinta (30) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por uma única vez, caso haja motivo justificado.

Parágrafo único - Findo o prazo estabelecido neste artigo, as comissões deverão apresentar relatório escrito ao Conselho, na primeira reunião ordinária subsequente ao encerramento do prazo da Comissão.

Artigo 22º - O Presidente do Conselho não poderá fazer parte das Comissões.

Artigo 23º - As Comissões se dissolverão automaticamente logo após concluídos os trabalhos.



SEÇÃO V

DOS BENS MÓVEIS

Artigo 24º - Veículos de propriedade ou disponibilizados para uso do Conselho, terão o uso com exclusividade da Diretoria Executiva, ou por delegação escrita do Presidente. É vedado a cedência de uso para particular. Igualmente para qualquer outro ente público, salvo se por contrato de colaboração.

SEÇÃO VI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 25º - A Diretoria Executiva será constituída pelos membros do Conselho e eleita em reunião específica para tal fim, sendo aceita a recondução de forma consecutiva por até dois (02) mandatos na mesma função, e em até quatro (04) mandatos, se em função diversa das anteriores.

Artigo 26º - A Diretoria Executiva, sessenta (60) dias antes do término do mandato, providenciará reunião específica para formação da comissão eleitoral, que será responsável por administrar o processo eleitoral e proclamar os vencedores

§ 1º - No regimento eleitoral, apresentado pela Comissão Eleitoral, devem constar obrigatoriamente:

I - A forma de composição das chapas e exigências;

II - Calendário eleitoral, prazo para inscrições de chapas, datas;

III - Data da votação;

IV - Data de posse da nova diretoria.

§ 2º - A eleição poderá ser através de aclamação se for de consenso entre os Conselheiros, podendo neste caso ser subtraída a constituição da Comissão Eleitoral se assim deliberado pelos presentes em reunião com pauta específica.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 27º - O CMHIS escolherá entre seus membros uma Diretoria Executiva, bem como poderá prover outras estruturas de funcionamento, consignando justificativa em Ata e solicitando alteração ao Executivo.



Artigo 28º - A Diretoria Executiva será composta de:

- I – Presidente
- II - Vice-Presidente
- III – 1º Secretário
- VI – 2º secretário

Artigo 29º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

- I - Convocar, presidir e coordenar, suspender e encerrar as reuniões do CMHIS;
- II - Submeter a ordem do dia à aprovação do Colegiado do Conselho;
- III - Representar o Conselho onde se fizer necessário ou delegar poderes para este fim;
- IV - Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho;
- V - Declarar vago o cargo de membro do Conselho;
- VI - Prestar e determinar que sejam fornecidas todas as informações solicitadas pelas entidades ou Município;
- VII - Praticar todos os atos necessários à execução dos objetivos do Conselho, zelando pelo cumprimento das decisões do Conselho.

Artigo 30º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo na administração do Conselho.

Artigo 31º - Compete a(o) 1º Secretária(o) do Conselho:

- I - Redigir as correspondências do Conselho;
- II - Lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- III - Auxiliar o Presidente na administração do Conselho;
- IV - Prestar atendimento ao público, informando a movimentação e situação de processos ou expedientes dirigidos ao Conselho;

V - Emitir relatórios das atividades do Conselho;

VI - Zelar pela guarda e conservação dos processos e documentos do Conselho;

VII - Catalogar e manter controle dos processos e documentos relativos ao Conselho;

VIII - Exercer outras funções correlatas sempre relacionadas ao Conselho, que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo plenário.

Artigo 32º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo em suas atribuições.

CAPÍTULO III

DOS ATOS DO CONSELHO

Artigo 33º - As decisões do CMHIS serão dadas sob a forma de pareceres e resoluções.

Parágrafo único - Os pareceres e resoluções serão encaminhados à Divisão de Habitação do Município, através do Presidente, salvo nos casos em que o Chefe do Executivo haja solicitado diretamente o pronunciamento.

Artigo 34º - A aprovação de Projetos de Lei e Decretos necessários à utilização e complementação da política habitacional, quando submetidos à apreciação do Conselho, ou ainda, que de sua própria iniciativa, dependerá do voto favorável da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DA MATÉRIA

Artigo 35º - Cada processo a ser apreciado pelo Conselho será distribuído pelo Presidente a um Conselheiro que será o relator.

Parágrafo único - Na distribuição considerar-se-á a especialização de cada membro, sem prejuízo, contudo, de rodízio entre os Conselheiros.

Artigo 36º - Por motivo relevante poderá o relator designado dar-se por impedido ou suspeito, ou quando não se sentir tecnicamente habilitado para dar o parecer, poderá o Conselheiro ouvido recusar-se, sendo redistribuído o processo.



Parágrafo único - Em face do impedimento ou suspensão, não habilitação técnica do relator, voltará o processo ao Presidente para nova designação, não podendo aquele conselheiro tomar parte na votação da matéria em que se deu por impedido ou suspeito.

Artigo 37º - O relator dará seu parecer na sessão imediata ao recebimento do processo e, não o fazendo deverá apresentar justificativa.

Parágrafo único - Tratando-se de matéria pendente de consulta comunitária, o parecer poderá ser dado em uma das sessões posteriores a de que versa este artigo, a pedido do Conselheiro e referendado pelo Plenário.

Artigo 38º - São atos privativos do relator determinar as diligências.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho, desde que a modificação seja referendada através de Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 40º - Quaisquer alterações deste Regimento Interno serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores.

Artigo 41º - A qualquer tempo o Presidente poderá designar uma Comissão composta de três (03) pessoas para estudar e propor a este Conselho alterações deste Regimento, dentre os Conselheiros e Suplentes, podendo ainda quem domine o tema tecnicamente.

Artigo 42º - As decisões que aprovarem disposições regimentais serão transformadas em resoluções.

Artigo 43º - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela maioria absoluta do Conselho, e transformados em resoluções que passarão a integrá-lo.

O presente Regimento entrará em vigor na data de publicação de Decreto do Executivo Municipal.

Minuta finalizada em 14 de fevereiro de 2025, às 22h50, encaminhada ao Presidente do CMHIS para ciência.



COMISSÃO DE ANÁLISE E PROPOSIÇÃO DA NOVA REDAÇÃO

Claudiomiro Rocha

Guilhermina Elisalde

Raquel Mesquita Pereira

REVISÃO E REDAÇÃO FINAL

Guilhermina Elisalde

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE – Clóvis Moruzzi Pontes

SECRETÁRIA – Raquel Mesquita Pereira

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Raquel Mesquita Pereira', written in a cursive style.Handwritten initials 'R' and a signature 'Raquel' in black ink.